



## Discussão sobre anistia mostrou fragilidade da AGU

Nas últimas semanas, a discussão em torno do papel da Advocacia-Geral da União (AGU) nas ações judiciais que têm, como escopo, o alcance da Lei da Anistia em relação às torturas ocorridas durante a ditadura militar ocupou a cena nacional, situando, em lados antagônicos, importantes instituições e personalidades do meio jurídico e político.

Nem mesmo os legítimos representantes do governo federal, em meio a todo esse imbróglio, conseguiram apontar qual era, enfim, a posição oficial do Estado brasileiro.

No centro das atenções, postaram-se o ministro da Justiça, Tarso Genro; o ministro Paulo Vannucchi, da Secretaria Especial de Direitos Humanos; o ministro da Defesa, Nelson Jobim; o ministro Gilmar Mendes, presidente do Supremo Tribunal Federal; o presidente do Senado, senador Garibaldi Alves; e o advogado-geral da União, ministro José Antônio Dias Toffoli, revelando que os Poderes da República não se entendiam quanto ao tema.

Em meio a toda essa celeuma, que transborda a mera análise técnico-jurídica, uma necessária discussão precisa emergir quanto ao real papel da Advocacia-Geral da União no plano constitucional brasileiro.

A luta dos membros da Advocacia-Geral da União por maior autonomia funcional e intelectual e pelo seu reconhecimento como instituição de Estado, e não de governo, ganha cor nesse embate. Afinal, embora a Constituição da República seja clara ao prever, em seu Capítulo IV do Título IV (artigos 131 e 132), que a AGU é uma Instituição que representa a União (leia-se: Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), judicial e extrajudicialmente, é cediço que ela não tem conseguido, como deveria, se desvencilhar da popular visão simplista de mera consultora e assessora jurídica do Poder Executivo.

Assim, discussões acaloradas como a da Lei da Anistia, que culminaram em pedidos à AGU de revisão de posicionamento judicial já manifestado, trazem à tona a fragilidade da Instituição diante dos meandros políticos, filosóficos e ideológicos a que está submetida diuturnamente e que geram grande insegurança à atuação de seus Membros.

Por isso, para que possa cumprir o mandamento constitucional, mostra-se premente o fortalecimento institucional do cargo de Advogado-Geral da União, transformando-o, via emenda constitucional, de mero cargo demissível *ad nutum* em mandato com prazo certo, cuja destituição só poderia ocorrer em caso de autorização da maioria absoluta do Senado Federal, da mesma forma que já prevê a Constituição Federal para a hipótese de destituição do procurador-geral da República (artigo 128, parágrafo 2o).

Essa previsão constitucional conferiria ao advogado-geral da União a necessária tranqüilidade e segurança para compor eventuais conflitos surgidos entre os Poderes Constituídos, de modo a permitir-lhe, ao final, assegurar a defesa da República Federativa do Brasil e não deste ou daquele viés político-ideológico que, no Brasil, de tão efêmero, acaba por comprometer seriamente o Estado Democrático de Direito.

A democracia permite aos cidadãos a sadia divergência político-ideológica, a tão duras penas



---

reconquistada. O Estado, por outro lado, deve ser firme e sério, não podendo mudar de cor e sabor a cada amanhecer, em prol da segurança jurídica.

Em virtude disso, a Advocacia-Geral da União, por representar a República Federativa do Brasil, deve ser uma instituição forte, conferindo prerrogativas de Estado aos seus membros, a começar por seu dirigente máximo: o advogado-geral da União.

**Date Created**

17/11/2008